

Processo TC 010.888/2015-2 (com 8 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a seguinte proposta oferecidas pela unidade técnica (peça 7):

- “a) devolver o presente processo de tomada de contas especial ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)/ Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte, com fulcro no art. 13, § 1º, da Instrução Normativa TCU 71/2012, uma vez não atendidas as condições essenciais previstas no art. 10 da referida Instrução Normativa;
- b) esclarecer àquela Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte que:
 - b.1) por meio do Ofício 1514/2014-TCU/SECEX-RJ, de 1/7/2014, a documentação inicial apresentada a este Tribunal já fora restituída à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte, como unidade de origem do processo, dado ter sido observada a inexistência de peças que tipicamente deveriam constituir uma tomada de contas especial, como o estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa TCU n. 71/2012;
 - b.2) para saneamento necessário ao processo, essa Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte deverá providenciar os documentos previstos no mencionado art. 10 da Instrução Normativa TCU 71/2012 e a exata identificação do relatório de auditoria e demais documentos conexos correlacionados e vinculados ao Processo Original de Tomada de Contas 37367.002126/2012-11, nos termos dos arts. 12 a 14 da referida Instrução Normativa e demais normas aplicáveis;
- c) fixar, com fundamento no art. 13, § 2º, da IN TCU 71/2012, o prazo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação, para a Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte sanear o processo e devolvê-lo, por intermédio da Controladoria Geral da União, ao Tribunal de Contas da União;
- d) remeter cópia da deliberação que vier a ser proferida e pronunciamentos emitidos à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte e à Controladoria Geral da União;
- e) encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do RI/TCU”.

Brasília, 6 de abril de 2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador